

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DIVERSOS

Gabinete da Presidência

INFORMATIVO

INSTRUÇÃO NORMATIVA IPE PREV Nº 02, DE 22 DE JANEIRO DE 2025.

Estabelece os procedimentos para a execução dos repasses da taxa de administração, no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Rio Grande do Sul - RPPS/RS, no exercício de 2025.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPE Prev, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 14 da Lei Complementar nº 15.143, de 25 de abril de 2018; considerando o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 15.142, de 5 de abril de 2018, alterado pela Lei Complementar nº 16.081, de 22 de dezembro de 2023, e no art. 84 da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, com redação dada pela Portaria MTP nº 3.803, de 16 de novembro de 2022; considerando que a taxa de administração corresponde aos recursos destinados a custear as despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento do RPPS/RS, com percentual fixado, no exercício 2025, por meio do Decreto nº 57.925, de 20 de dezembro de 2024; considerando a classificação do RPPS/RS no grupo Porte Especial do ISP-RPPS, de acordo com a Portaria SPREV/ME nº 14.762, de 19 de junho de 2020;

DETERMINA:

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos para a execução dos repasses da taxa de administração, no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Rio Grande do Sul - RPPS/RS, no exercício de 2025.

§ 1º A partir do mês de janeiro de 2025, os recursos provenientes da taxa de administração, fixada para o corrente exercício, por meio do Decreto nº 57.925/2024, no percentual de 1,26% (um inteiro e vinte e seis centésimos por cento) sobre o valor total das remunerações, dos proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS/RS, deverão ser repassados pelos Poderes do Estado, órgãos e entidades autônomas, vinculados ao RPPS/RS, ao Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPE Prev.

§ 2º O valor das remunerações, dos proventos e das pensões terá por base o somatório da base previdenciária extraída do Qlik Sense, portal DIPR (Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - auditoria federal), banco de dados da Secretaria da Fazenda, abastecido conforme os lançamentos realizados nos sistemas de Recursos Humanos do Estado (RHE), sendo relativos ao exercício financeiro anterior.

Art. 2º A taxa de administração será em regime de duodécimos e o repasse dos valores deve ocorrer de forma complementar aos valores mensalmente aportados pelos Poderes do Estado, órgãos e entidades autônomas, a título de contribuições previdenciárias e respectiva cota patronal, até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao da competência.

Parágrafo único. O repasse dos valores da taxa de administração para o ano de 2025 poderá ser efetivado por meio

de TN (Transferência de Numerário) ou Empenho, utilizando natureza de despesa específica.

Art. 3º Os valores para pagamento da taxa de administração serão informados pelo IPE Prev, com a respectiva memória de cálculo, aos Poderes do Estado, aos órgãos e às entidades autônomas, até o dia 31 de janeiro do corrente ano.

§ 1º Os Poderes do Estado, os órgãos e as entidades autônomas, em caso de entendimento divergente, poderão apresentar contestação aos valores, no prazo de 15 dias do recebimento da memória de cálculo, dirigida ao Diretor-Presidente, a qual deverá ser instruída com a descrição pormenorizada dos cálculos e dos parâmetros apontados como corretos.

§ 2º A análise técnica, realizada pela Gerência de Finanças, será submetida, em até 30 dias contados do recebimento da contestação, à deliberação da Diretoria Executiva.

Art. 4º O recurso oriundo da taxa de administração será administrado em conta bancária e contábil distinta daquelas destinadas aos benefícios previdenciários, formando reserva financeira administrativa para as finalidades previstas no art. 26 da Lei Complementar nº 15.142/2018, observados os critérios de utilização estabelecidos do art. 84 da Portaria MTP nº 1.467/22, com redação dada pela Portaria MTP nº 3.803/22.

Parágrafo único. Para fins da segregação de recursos prevista no "caput", a conta bancária específica para o repasse da taxa de administração previdenciária será a seguinte: Banco 041 - Banrisul, Agência 0040, Conta nº 0320938804, CNPJ nº 92.829.100/0001-43.

Art. 5º Na hipótese de insuficiência de recursos da taxa de administração, especialmente para o pagamento de tributos, a Secretaria da Fazenda deverá realizar os respectivos aportes complementares, nos termos do § 7º do art. 84 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME KLIEMANN,

Diretor-Presidente.

JOSÉ GUILHERME KLIEMANN
Av. Borges de Medeiros, 1945
Porto Alegre
JOSÉ GUILHERME KLIEMANN
Diretor-Presidente.
Av. Borges de Medeiros, 1945, Bairro Praia de Belas
Porto Alegre
Fone: 5132105713

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul
Em 23 de janeiro de 2025

Protocolo: **2025001209447**

Publicado a partir da página: **82**